



TERMO DE CONTRATO 01/2018

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana e KLW – Construtora e Instalação Ltda-ME, para a prestação de serviços de construção do segundo pavimento e cercamento da sede do Poder Legislativo Municipal de Capela de Santana, de acordo como Edital de Licitação, Tomada de Preço nº 02/2017, parte integrante do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara , o Sr. Gilberto André Machado, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2701, Centro, Capela de Santana – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte KLW – CONSTRUTORA E INSTALAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPPJ sob nº 20.200.081/0001-80, com sede na Avenida Henrique Bier nº 4519 – Município de São Leopoldo, representada neste ato por seu sócio proprietário VALDENIR DACROCE, inscrito no CPF sob nº 015.199.409-88, RG 2792840- SSP/SC. a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de serviços de construção do segundo pavimento da sede do Poder Legislativo Municipal e cercamento,, nos termos do processo licitatório, edital de tomada de preço, 02/2017, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E VALOR DO CONTRATO

1.1. É objeto da presente contratação a construção do segundo pavimento e cercamento do prédio Poder Legislativo Municipal, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, anexo a Tomada de Preço 02/2017.

1.2. O valor total do contrato é de R\$ 423.989,63 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme proposta apresentada no processo de licitação, tomada de preço 02/2017, parte integrante do presente contrato.



- 1.3. Condições de pagamento:
- 1.3.1 O pagamento dos serviços com fornecimento de materiais efetivamente realizados e aceitos pela Administração será efetuado após Laudo de Vistoria por Engenheiro devidamente designado pela contratante, de acordo com cronograma físico-financeiro após o recebimento da respectiva nota fiscal. Os referidos pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.
- 1.3.2 A empresa deverá recolher o valor devido de ISSQN sobre o valor total da mão de obra.
- 1.3.3 Para recebimento das parcelas a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS de todos os empregados da obra.
- 1.3.4. A Câmara Municipal de Vereadores, fará retenção de 10% (dez por cento) do valor das parcelas, com liberação mediante a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e a devida apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa á obra, após a conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DE EXECUÇÃO

- 2.1. É condição para assinatura do contrato a apresentação uma das garantias indicadas no 1° do artigo 56 da lei 8.666/93, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 2.2. Em caso de caução em dinheiro o valor referido deve ser depositado em conta especifica indicada pela Câmara Municipal de Capela de Santana.
- 2.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessários a plena execução do objeto;
- 2.4. A obra deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 10(dez) meses, a contar da ordem de serviço para inicio dos trabalhos, que para tal empresa deverá apresentar a ART de responsabilidade técnica.
- 2.5. Não poderá haver paralisação da obra pela CONTRATADA, sem motivo justificado, e caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.
- 2.6. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de valores oriundos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Capela de Santana e

67

da seguinte dotação orçamentária: 0101.0100101.031.0009.1.012.3449.051 (17) Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 10(dez) meses contar da ordem de serviço para o inicio dos trabalhos, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

- 5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á ás sanções de advertência, multa, suspenção temporária de licitar com a Administração Pública, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspenção e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.
- 5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspenção do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº8.666/93 5.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.
- 5.5. Para as multas será utilizado o valor depositado como fiel execução do contrato e/ou o valor das parcelas retidas pelo Município conforme item 1.3.4, devendo a contratada pagara diferença caso o valor da multa exceda ao valor depositado.

60

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A fiscalização do contrato fica a cargo do responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, Engenheiro Douglas Gerson Franck.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VÍNCULO

7.1. O presente contrato vincula-se ás regras oriundas do Edital de Licitação N° 02/2017, Tomada de Preços N° 02/2017, com seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renuncia a qualquer outro, como competente para dirimir as duvidas emergentes da presente contratação.

8.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, 05 de Janeiro de 2018,

GILBERTO ANDRÉ MACHADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contratante

VALDENIR DACROCE

KLW CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS: